

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 26, de 30 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a custear despesas para a participação de alunos e professores da Escola Municipal “Ella Kurth” no torneio de robótica – First Lego League - etapa internacional.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas para a participação de 5 (cinco) alunos da rede pública municipal, constantes na relação do Anexo I, e 3 (três) professores da Escola Modelo Ella Kurth no Torneio de Robótica – First Lego League – Etapa Internacional.

§1º O evento será realizado no período de 26 de maio a 1º de junho de 2026, no Centro Cultural Universitário, em Zapopan, na cidade de Guadalajara, México.

§2º O custeio autorizado compreende despesas com passagens aéreas, despacho de equipamentos, alimentação, hospedagem, transporte urbano, inscrição, seguro de viagem, entre outras necessárias à participação no evento.

§3º O valor total das despesas fica limitado a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§4º O valor estabelecido neste artigo será destinado ao custeio integral dos participantes, sob regime de adiantamento.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, no presente exercício, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, que serão suplementadas, quando necessário, pelo Poder Executivo, respeitados os limites legais e orçamentários.

Art. 3º Os recursos serão repassados pelo município via transferência bancária para os servidores públicos municipais que acompanharão a equipe e que serão responsáveis pela execução das despesas da viagem, os quais serão encarregados da correta aplicação dos recursos e prestação de contas.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos utilizados na viagem deverá ser encaminhada ao departamento de controle interno municipal, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou equivalentes, das despesas compatíveis com a finalidade definida no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O numerário correspondente ao valor adiantado que não tiver sido utilizado, ou que não tenha comprovação aceita pelo órgão de controle, deverá ser restituído em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 5º O custeio autorizado por esta Lei inclui a contratação de seguro de viagem que cubra despesas médicas, hospitalares e de repatriação em caso de emergência. A municipalidade não se responsabiliza por despesas não cobertas pelo seguro contratado ou por eventos decorrentes de negligência dos participantes.

Art. 6º Os participantes são responsáveis pela obtenção e regularização de passaportes, vistos, vacinas e demais documentos necessários para entrada e permanência no país de destino.

§1º Não caberá ao Município de Rio do Sul responsabilidade por impedimentos decorrentes de irregularidades documentais ou descumprimento de requisitos migratórios.

§2º Aquele que der causa, por negligência na obtenção ou regularização da documentação necessária, à impossibilidade de participação no evento ou à inviabilização da viagem responderá pelo ressarcimento integral dos danos causados ao erário.

§3º O ressarcimento de que trata o § 2º inclui todas as despesas já realizadas pelo Município com a viagem, conforme apuração administrativa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 6 de abril de 2026.

MARCELA BAUMGARTEN
[Assinada eletronicamente]